



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 1/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### DECRETO Nº 3156/2022

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Julgadora do Concurso para Criação da Logomarca do Centenário do Município de Anhumas.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e nomeação dos membros que irão compor a Comissão Julgadora do Concurso para Criação da Logomarca do Centenário do Município de Anhumas;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros abaixo, para compor a Comissão Julgadora do Concurso para Criação da Logomarca do Centenário do Município de Anhumas, em obediência ao Regulamento e Resolução publicadas:

1. **Yuri Correa dos Reis** - RG: 25384021-1  
Secretario de Cultura, Professor da FATEC Presidente Prudente - Planejamento e Organização de Eventos.
2. **Renata Cristina Rabelo** - RG: 34174840-7  
Professora de Artes.
3. **Arlindo Sinomar Calmona** - RG: 9347779  
Advogado e Diretor Executivo do Jornal O Imparcial – Presidente Prudente.
4. **Graziele Nipoti Cardos de Capua** - RG: 1074229  
Professora de Artes.
5. **Rodrigo Abucarma de França** - RG: 29065978-4  
Assistente de Marketing. Especialista em Marketing e Gestão de Vendas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Anhumas, 22 de março de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**

Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 2/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### DECRETO Nº 3157/2022

*“Autoriza e regulamenta o uso dos equipamentos de segurança nas atividades presenciais, e de procedimentos pedagógicos nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, revogando o Decreto Municipal nº 3108/2022 e dá outras providências.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito fundamental da criança e do adolescente e a obrigação do Poder Público de garantir a sua oferta e acesso;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle da disseminação da Covid-19 e garantir o adequado funcionamento das escolas e dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 66.554/2022, que altera a redação do Decreto 65.897.de 30 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Anhumas está vinculado à Secretaria Estadual de Educação, quanto às regras e calendários estabelecidos em face de ainda não dispor de um Sistema Municipal de Educação;

**DECRETA:**

### DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

**Art. 1º** - Todos os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

**§1º** - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

**§2º** - As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §1º deste artigo.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 3/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**Art. 2º** - Todas as Instituições de Ensino que funcionam no território do Município de Anhumas – Estado de São Paulo, deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, a saberem:

**I** – O uso de máscaras será facultativo a cada aluno, ficando a cargo do responsável ou do próprio aluno a utilização de máscaras faciais;

**II**- Quando do ingresso no estabelecimento, todos os alunos terão as mãos higienizadas com álcool em gel e aferida sua temperatura corporal, que estando acima de 37,5º, será orientado a voltar para casa, pois não será permitida a sua entrada e permanência na escola, bem como se apresentarem sintomas de gripe, tais como tosse, rouquidão ou diarreia, não poderão permanecer no espaço escolar;

**III**- Recomenda-se no desenvolvimento das atividades, a priorização de espaços abertos e, quando da realização em espaços fechados, deverá privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas no máximo tempo possível obedecida às regras de segurança. Os espaços de uso comum devem ser regulamentados, para evitar qualquer tipo de aglomeração;

**IV**- O compartilhamento de objetos deve ser evitado, sendo vedados os de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, também, brinquedos, em geral;

**V**- Todos os Docentes e Auxiliares em contato direto com os alunos deverão usar avental comum (Professores de cor branca e Agentes de Desenvolvimento Infantil de cor azul claro), ficando a critério destes o uso da máscara, e havendo interesse do profissional em utilizar o “Face Shield” (protetor de face) será fornecido pela administração pública. Os servidores deverão priorizar a higienização permanente de todo o ambiente escolar, bem como estarem vacinados, com as vacinas ofertadas dentro do plano de vacinação estadual, sempre com cautela para evitar-se o contágio às crianças.

**Art. 3º** - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no Artigo 2º do Decreto Estadual Nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

**§1º** - Todas as unidades de ensino da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

**§2º** - Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 4º** - A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 4/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**Art. 5º** - Os Profissionais da Educação da Rede Municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas e presencialmente nos seus respectivos locais de trabalho, nas unidades escolares.

**Art. 6º** - Durante o Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

**Parágrafo Único** - A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no “caput” deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber.

**Art. 7º** - As salas de leitura e bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento entre as pessoas com as seguintes regras:

**I-** Separar uma estante para recebimento de material devolvido;

**II-** Sempre higienizar as mãos antes e após manusear os livros;

**III-** Acomodar o material recebido na estante separada para este fim;

**IV-** Não colocar o livro retirado para a leitura no acervo nas próximas 48 horas, como também não o liberar para empréstimo, devendo o mesmo ocorrer com brinquedos;

**V-** O professor da sala ficará responsável por adotar os procedimentos elencados acima;

**Art. 8º** - O transporte escolar contratado funcionará normalmente para atender a demanda necessária, em todos estes períodos aos inscritos, e:

§ 1º. Os proprietários responsabilizar-se-ão pela adequação do veículo e higienização com álcool 70, uso de mascaras individual durante todo o percurso, colocando à disposição de todos álcool em gel. Ainda, o monitor deverá aferir a temperatura corporal de todos, que estando acima de 37,5º, será vedado o embarque ao veículo.

§ 2º. Os proprietários deverão realizar a desinfecção e higienização dos veículos escolares em dois momentos (ida e volta) e mais vezes, caso haja necessidade, pelos próprios motoristas, devendo se dar atenção especial às superfícies comumente tocadas pelos alunos.

§ 3º. Deverão manter as janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.

**Art. 9º** - Quando do início das aulas presenciais nas Faculdades e Cursos Técnicos, para os quais o Município oferece o transporte, deverão os estudantes e os motoristas dos veículos observarem todas





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 5/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

as regras estabelecidas no artigo anterior, bem como os protocolos do governo do Estado de São Paulo.

**Art. 10** - Caberá à Assessoria de Saúde, através de seus órgãos, em conjunto com o Departamento de Educação a fiscalização de todas as regras sanitárias vigentes, a sua observância, sempre no sentido de proteger toda a população.

**Art. 11** - Em todas as ocasiões haverá o **MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS**: Os estudantes e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:

**I-** Buscar uma Unidade de Saúde para as orientações sobre avaliação e conduta;

**II-** Manter isolamento domiciliar, conforme prescrição médica, e após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar às atividades presenciais;

**III-** Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo devem voltar imediatamente às atividades;

**IV-** Se um estudante ou professor testar positivo para COVID-19, somente este ficará em isolamento conforme prescrição médica e não frequentará a escola;

**V-** Os casos suspeitos deverão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

**Art. 12** - Toda criança que estiver adoentada, com sinais de gripe, febre, coriza, crises de rinite, alergias ou diarreia não poderá frequentar as Unidades de Ensino, ficando expressamente proibido a permanência de crianças doentes no espaço escolar.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integralidade o Decreto Municipal nº 3108/2022.

Anhumas, 22 de março de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**

Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 6/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de empreiteira visando a construção de um CENTRO DE MÚLTIPLO USO denominado “Casa da Convivência” por força do convenio celebrado entre o município de Anhumas com a Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais do Governo do Estado de São Paulo – Convenio registrado sob o nº 100100/2022.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Anhumas -.

**Contratada:** SR SANCHEZ CONSTRUTORA EPP

**Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS 04/2022.

**Valor:** R\$ 812.571,07-.

**Vigência:** 36 (trinta e seis) meses.

Anhumas, em 23 de março de 2022.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 7/10



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**= L E I Nº 713/2.022 =**

*“Dispõe sobre alterações do art. 1º, da Lei Municipal nº 605/2018, de 14/03/2018, autorizando o aumento de repasse de subvenção social ao Abrigo Lar de Jesus”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º, da Lei 605/2018, de 14/03/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Subvenção Social Anual, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao “Abrigo Lar de Jesus”, CNPJ 51.396.190/0001-49, em parcelas mensais mínimas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 23 de março de 2022.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**

**Prefeito Municipal**

**Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_**

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**

**Secretário Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 8/10



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

= L E I Nº 714/2.022 =

*“Dispõe sobre o acréscimo do número de vagas para cargos e provimento efetivo, alterando o Anexo II, da Lei Municipal nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, e dá outras providências”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescida a quantidade de vagas, junto ao Anexo II, da Lei nº 052/99, de 11 de maio de 1999 e suas alterações, dos cargos abaixo descritos, de provimento efetivo, de conformidade ao que segue:

### ANEXO II QUADRO DE PESSOAL CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Situação Atual			Situação Nova		
Denominação	Quantidade	Ref./Nível	Denominação	Quantidade	Ref./Nível
Farmacêutico	02	26 A/26 G	Farmacêutico	03	26 A/26 G

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 23 de março de 2022.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 9/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**= L E I Nº 715/2.022 =**

*“Altera o artigo 1º da Lei nº 614/2018, de 15 de agosto de 2018, estabelecendo novo valor para a parceria com o Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó, e dá outras providências”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei 614/2018, de 15 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: Fica o Município de Anhumas autorizado a firmar com o Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.956.704/0001-81, TERMO DE PARCERIA no valor de até R\$ 15.000,0 (quinze mil reais) mensais.”

**Art. 2º** - A prorrogação da parceria, através do termo aditivo do convênio bem como o reajustamento do valor repassado se fazem necessários pelo fato de o Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó ser referência para o Município, prestando assistência médica à população de Anhumas, em horários e dias em que não há atendimento na cidade, garantindo o acesso à saúde previsto constitucionalmente.

**Art. 3º** - Esta parceria obedece a Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, em especial o art. 31, com a inexigibilidade de chamamento público, em face de que o mencionado Hospital há anos vem prestando atendimento médico e ambulatorial de urgência e emergência a população de Anhumas, em complemento aos serviços prestados pelo SUS, garantindo assim, o princípio da economicidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 473

24 de Março de 2022

PG. 10/10



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**Art. 4º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão de dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 23 de março de 2022.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**

**Prefeito Municipal**

**Publ. e Reg. em livro próprio nesta data**

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**

**Secretário Municipal**

LUZ LIBERDADE E TRABALHO

